

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E APOIO DA VIDA – COIMBRA – ADAV – COIMBRA**, com sede na Rua Lourenço Almeida de Azevedo, n.º 27 – R/Chão – Sé Nova – Coimbra e com o **NIPC 504 348 914**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 134/99, a fls. 12 do Livro n.º 8 e a fls. 6 do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/12/2021.

17 DEZ. 2021

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS ADAV - Coimbra

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza jurídica

A Associação de Defesa e Apoio da Vida - Coimbra (ADAV-Coimbra) é uma associação de solidariedade social sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos e regulamentação interna.

Artigo 2º

Objeto

A Associação tem por finalidade o apoio à família, assim como a defesa e a promoção da vida humana e da dignidade da mulher, empenhando-se na luta pela não discriminação da pessoa em função do sexo, de modo a que a igualdade de direitos entre homens e mulheres se torne um facto na vida social.

Artigo 3º

Atividades e financiamento

1. Para prosseguir os seus objetivos, a associação propõe-se levar a cabo a abertura de centros de atendimento, encaminhamento e residência transitória destinados a mulheres grávidas em dificuldade, com intervenção subsidiária nos domínios jurídico, clínico e das áreas do emprego e da formação.
2. Como iniciativas complementares das referidas no número anterior, a associação propõe-se realizar ou apoiar ações no âmbito da educação sexual e do planeamento familiar, assim como da formação de formadores nesta área e, ainda, promover estudos interdisciplinares dirigidos à análise dos problemas e à procura das soluções adequadas.
3. Os serviços prestados pela associação são gratuitos ou, em alternativa, remunerados segundo um princípio de proporcionalidade que atende à situação económico-financeira dos utentes, verificada através de inquérito.
4. As despesas da associação são suportadas pelas seguintes receitas:
 - a) Quotas dos sócios;
 - b) Rendimentos de serviços prestados e de bens próprios;
 - c) Donativos, subsídios, legados e outras receitas, aceites pela direção.

Artigo 4º

Duração e sede

1. A associação é constituída por tempo indeterminado.

2. A associação reveste âmbito nacional e tem sede na Rua Lourenço Almeida de Azevedo, nº2 27 R/C, União das Freguesias de Coimbra, Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, podendo a direção deliberar a sua mudança para outro lugar do concelho.

Artigo 5º

Convénios de associação e criação de delegações

1. Com vista à prossecução dos seus fins, a associação pode não só celebrar convénios com outras instituições, públicas ou privadas, mas também filiar-se em uniões, federações ou confederações.
2. A associação pode criar delegações.

TÍTULO II

Sócios

Artigo 6º

Categorias de sócios

Fazem parte da associação os sócios efetivos (fundadores e não fundadores) e os sócios honorários.

Artigo 7º

Sócios efetivos

1. Os sócios efetivos fundadores subscreveram a escritura de constituição da associação, diretamente ou através de representantes.
2. Os sócios efetivos não fundadores são admitidos pela direção da associação, mediante proposta motivada de dois sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e por escrutínio secreto.
3. Os sócios efetivos podem ser pessoas singulares ou coletivas.
4. As pessoas coletivas que sejam admitidas como sócios devem indicar os seus representantes na associação.

Artigo 8º

Sócios Honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços relevantes à associação ou se distingam nos campos humanitário, cultural ou científico e que, sob proposta da direção, sejam aprovados como tal pela assembleia geral.

Artigo 9º

Direitos dos sócios efetivos

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:
 - a) Participar, com direito a voto, nas assembleias gerais, fazendo-se representar por outro associado, mediante simples mandato escrito, quando impossibilitados de comparecer;

- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais, quando atingida a maioria;
- c) Requerer, nos termos do nº4 do artigo 16, a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Apresentar sugestões e propostas à direção;
- e) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos da associação, mediante requerimento escrito com a antecedência mínima de cinco dias e desde que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

Deveres dos sócios efetivos e Sanções

1. Constituem deveres dos sócios efetivos:
 - a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Contribuir para a realização dos fins estatutários por meio de quotas fixadas pela assembleia geral, podendo colaborar, também, com donativos ou serviços pessoais;
2. É incompatível com a qualidade de sócio efetivo a participação em iniciativas que contrariem frontalmente os fins e os valores da associação, em particular a utilização ou o aproveitamento do nome desta em manifestações ou campanhas a favor do aborto ou da eutanásia.
3. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Perda da qualidade de sócio;
4. As sanções previstas na alínea a) e b) do número anterior são da competência da direção, e só se efetivarão mediante audiência do visado; à perda da qualidade de sócio aplicar-se-á o disposto do artigo 11º dos presentes Estatutos.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Perda da qualidade de sócio

1. A violação grave dos deveres enunciados no artigo anterior bem como a prática de atos dolosos que prejudiquem moral ou materialmente a associação determina a perda da qualidade de sócio efetivo.
2. A instrução do processo cabe à direção e a decisão final à assembleia geral sendo necessariamente observado o princípio do contraditório.
3. A utilização ou o aproveitamento do nome da associação em manifestações ou campanhas a favor do aborto ou da eutanásia constitui fundamento de exclusão dos sócios efetivos, assim como a perda do título de sócio honorário. Nestes casos, aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento estabelecido no número 2.

3
R3

4. Os sócios efetivos que deixem de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da associação.

5. O disposto no número anterior aplica-se a todos os donativos, cedências e contribuições estabelecidos, em favor da associação, por qualquer dos sócios referidos e com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 12º

Órgãos e sua eleição

1. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, eleitos em lista conjunta de entre os sócios efetivos no pleno uso dos direitos.

2. As eleições terão lugar em assembleia geral convocada para o efeito.

3. As listas para a eleição dos órgãos sociais serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia pela direção e/ou por qualquer grupo de onze ou mais sócios até 30 dias antes da data da assembleia geral convocada para o efeito.

4. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e maioria simples.

Artigo 13º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº5

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

8. Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no nº2 anterior apenas completam o mandato.

9. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Handwritten signature

TÍTULO IV
Assembleia Geral
Artigo 14º
Composição

1. A assembleia geral é constituída pelos sócios efetivos, admitidos, pelo menos, há seis meses e com as quotas em dia.
2. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente.
- 3 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 15º
Competência

Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, assim como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor cultural ou científico;
- e) Deliberar quanto à alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação, assim como relativamente à sua adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Deliberar sobre a instauração de procedimentos legais contra os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; no processo, quando se verifique a falta ou o impedimento do presidente da direção ou do seu substituto legal, a associação é representada pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 16º
Reuniões e Deliberações

1. A assembleia geral reúne, em sessão ordinária:
 - a) Até trinta e um de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - b) Até trinta de novembro, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;

c) No final de cada mandato até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

2. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

3. Na falta dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta designar os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

4. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da direção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um sexto dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

5. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes não se contando as abstenções, tendo o presidente da mesa da assembleia, ou quem o substitui, voto de qualidade, com exceção das matérias constantes nas alíneas e) e f) do artigo 15º para as quais é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

7. As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória são anuláveis, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e se verifique unanimidade quanto ao aditamento.

8. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, mas cada sócio não pode ter mais de uma representação.

9. É lavrada ata das reuniões da Assembleia Geral, assinada pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 17º

Convocação

1. A assembleia geral é convocada, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória faz-se para cada sócio efetivo através de correio eletrónico e por meio de aviso postal. É ainda afixada na sede da associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada a publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Quando resulte do requerimento referido no número 4 do artigo 16º, a convocatória da assembleia geral extraordinária tem lugar dentro dos quinze dias subsequentes àquele requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data

6
R6

TÍTULO V

Direção

Artigo 18º

Composição

1. A direção compõe-se de cinco membros — presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Podem ser eleitos para a direção os sócios efetivos fundadores e os sócios efetivos não fundadores que, cumulativamente:
 - a) o sejam há mais um ano
 - b) sejam maiores,
 - c) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - d) tenham as quotas em dia;
 - e) e deem incontroversas garantias de fidelidade aos princípios e aos valores da associação.
3. A inobservância do disposto nas alíneas a) b) e c) do artigo anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa;
- 4 Os membros da direção não podem desempenhar, simultaneamente, cargos de presidente, vice-presidente, secretário ou vogal de outros órgãos da associação.

Artigo 19º

Competência

A direção é o órgão de administração e de representação da associação, competindo-lhe:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar, até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório e contas da gerência, a submeter ao parecer do conselho fiscal;
- c) Elaborar, até 30 de setembro, o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, a submeter ao parecer do conselho fiscal;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar, através do presidente ou do seu substituto legal, a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Elaborar os regulamentos internos.

Artigo 20º

Reuniões e funcionamento

1. As reuniões da direção são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares, só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. É lavrada ata das reuniões, assinada pelos membros presentes.
4. No caso de impossibilidade permanente ou renúncia de dois membros, procede-se, no prazo máximo de um mês, à eleição de nova direção, observando-se o processo estabelecido no artigo 12º dos presentes Estatutos, com as necessárias adaptações.
5. O mandato da nova direção dura apenas até ao termo dos mandatos da mesa da Assembleia e do conselho fiscal, sem prejuízo do disposto nos números 2 a 5 do artigo 13º.

TÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo 21º

Composição

1. O conselho fiscal compõe-se de três associados: presidente e dois vogais, eleitos de entre os sócios efetivos.
2. Os membros do conselho fiscal não podem desempenhar, simultaneamente, cargos de presidente, vice-presidente, secretário ou vogal de outros órgãos da associação.

Artigo 22º

Competência

1. Ao conselho fiscal compete:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da associação, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o orçamento e o relatório e contas, assim como sobre todos os assuntos que a assembleia geral submeta à sua apreciação;
 - c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- 2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

8
R 8 of

Artigo 23º

Reuniões e funcionamento

1. As reuniões do conselho fiscal são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus titulares com a antecedência mínima de quinze dias, só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros efetivos; neste âmbito, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número 4 do artigo 16º e nos números 2 e 3 do artigo 11, dos presentes Estatutos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.
3. É lavrada ata das reuniões, assinada pelos membros presentes.

TÍTULO VII

Impedimentos, responsabilidades e incapacidades

Artigo 24º

Impedimentos

1. Os sócios não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 25º

Forma de a Associação se obrigar

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro daquele órgão.

Artigo 26º

Responsabilidade dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil, contraordenacional e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos fundamentos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não participarem na respetiva resolução e a desaprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Votarem contra essa resolução, fazendo-o consignar na ata respetiva.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 27º

Incapacidades e impedimentos dos corpos gerentes

1. Não podem ser reeleitos os membros de corpos gerentes que, no âmbito do competente processo legal, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para esta.

TÍTULO VIII

Extinção

Artigo 28º

Fundamentos

1. A associação extingue-se nos termos dos artigos 15º, alínea e) ou por força de decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A associação extingue-se, ainda, nos demais casos previstos nos números 1 e 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro.

Artigo 29º

Destino dos bens

Salvaguardado o disposto no artigo 28º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, os bens da Associação revertem, em caso de extinção, para as instituições com fins de solidariedade social designadas pela Assembleia geral.

TÍTULO IX

Direito subsidiário

Artigo 30º

Casos omissos

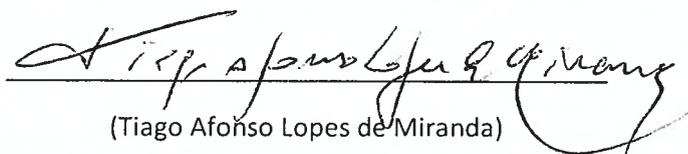
Os casos omissos na parte em que não contrariem os fins e os princípios gerais dos presentes Estatutos, serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO X

Disposição transitória

Artigo 31º

O limite estabelecido no nº 6 do artigo 13 não abrange os mandatos já exercidos.


(Tiago Afoonso Lopes de Miranda)

10

R 10

Adelino

(Adelino Augusto Abreu Fernandes Marques)

Luis Manuel

(Luis Manuel Martins Marques)

12 de Novembro de 2019

11 *[Signature]*
R 11